



**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS LINEARES TERRESTRES

OFÍCIO Nº 251/2022/CGLIN/DILIC

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Ao Senhor

**JOÃO FELIPE LEMOS CUNHA**

Coordenador-Geral de Meio Ambiente  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Setor de Autarquias Norte - Quadra 3 - Lote A  
CEP: 70040-902 - Brasília/DF

Ao Senhor

**RICARDO SALLES DE OLIVEIRA BARRA**

Diretor  
Consórcio VIA BRASIL BR-163  
Rua das Nogueiras, no. 1.155, Loja 04, Setor Comercial  
CEP 78550-200 - Sinop/MT

**Assunto: Transferência de titularidade da Licença de Instalação nº 1208/2018. BR-163/PA.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.005900/2000-77.

Senhor Coordenador-Geral e Senhor Diretor,

1. Fazendo referência ao requerimento de transferência de titularidade do presente processo de licenciamento ambiental, interposto pela Via Brasil BR 163 Concessionária de Rodovias S.A. (SEI nº 12350051), e à solicitação de providências, por parte do DNIT, quanto à adequação de tal licenciamento ambiental no que se refere à Licença de Instalação - LI nº 1208/2018: "*obras de construção, pavimentação e implantação de Obras de Artes Correntes e Especiais da BR-163/PA, Trecho: DIV MT/PA - FRONT BRASIL/SURINAME, Subtrecho: DIV MT/PA - INÍCIO TRECHO PAVIMENTADO (Santarém/PA), Segmento: km 0,0 - km 914,0 (Santarém/PA), incluindo o trecho da BR-230/PA, Entr. BR-163/PA - Início da Travessia do Rio Tapajós (Distrito de Miritituba - Município de Itaituba/PA), Segmento do km 1096,00 ao km 1129, com 33 km de extensão, de acordo com o projeto de engenharia aprovado pelo IBAMA*", venho apresentar e solicitar o que segue.

2. Conforme a Informação Técnica nº 4/2022-COTRA/CGLIN/DILIC, em anexo, que analisou as informações apresentadas, o contrato de concessão cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, p. 102, de 4 de abril de 2022 (SEI nº 12348100), abrangeu somente uma parte do trecho do empreendimento de que trata a LI nº 1208/2018. Segundo a Informação, o trecho do empreendimento a que se refere a LI nº 1208/2018 que não faz parte do contrato de concessão em questão é:

(...) o trecho da BR-163/PA que vai do início do trecho pavimentado em Santarém/PA até o entroncamento com a BR-230/PA (Itaituba/PA). Ainda, o contrato de concessão citado contemplou trecho que não está incluído no escopo da LI nº 1208/2018, o trecho da BR-163/MT, compreendido entre o entroncamento com a Rodovia MT-220 (Sinop/MT) e a Divisa dos Estados de Mato Grosso e Pará (Guarantã do Norte/MT).

3. Nesse contexto, a Informação Técnica registra que a demanda em questão não se caracteriza como simples alteração do titular da LI nº 1208/2018, visto ser necessário o prévio desmembramento desta em duas licenças de instalação:

- uma, sob titularidade do DNIT, que terá o objeto reduzido, cujo escopo provavelmente se restringirá a obras de construção, pavimentação e implantação de Obras de Artes Correntes e Especiais na BR-163/PA, do início do trecho pavimentado em Santarém/PA até o entroncamento com a BR-230/PA (Itaituba/PA); e
- outra, sob titularidade da Via Brasil BR 163 Concessionária de Rodovias S.A., cujo escopo se ajustará provavelmente a obras de ampliação de capacidade e melhorias, conforme item 3.2 (p. 50-67) do

Programa de Exploração da Rodovia - PER disponível em [https://portal.antt.gov.br/documents/359170/2430337/Programa+de+Explora%C3%A7%C3%A3o+da+Rodovia+-+PER\\_P%C3%B3s+Esclarecimentos.pdf/f0c2cbee-ecf6-db20-dadd-c8b5ff62d003?version=1.0&t=1624999864050](https://portal.antt.gov.br/documents/359170/2430337/Programa+de+Explora%C3%A7%C3%A3o+da+Rodovia+-+PER_P%C3%B3s+Esclarecimentos.pdf/f0c2cbee-ecf6-db20-dadd-c8b5ff62d003?version=1.0&t=1624999864050) (acesso em 25 abr. 2022), na BR-163/MT, no trecho compreendido entre o entroncamento com a Rodovia MT-220 (Sinop/MT) e a divisa dos Estados de Mato Grosso e Pará (Guarantã do Norte/MT); na BR-163/PA, no trecho compreendido entre a divisa dos Estados do Mato Grosso e Pará (Novo Progresso/PA) e o entroncamento com a BR-230/PA (Itaituba/PA); e na BR-230/PA, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR-163/PA (Itaituba/PA) e o início da travessia do Rio Tapajós (distrito de Miritituba, Itaituba/PA).

4. Portanto, para fins de prosseguimento das tratativas, solicito as seguintes providências para fins do desmembramento da licença e transferência de titularidade associada:

a) Ao DNIT: solicitar, via Sigs-LAF, a retificação da LI nº 1208/2018, com vistas à redução do objeto da licença;

b) À Via Brasil BR 163 Concessionária de Rodovias S.A.: (i) preencher Ficha de Caracterização da Atividade - FCA referente ao objeto do contrato de concessão no estado do Pará; e (ii) solicitar, via Sigs-LAF, requerimento de Licença de Instalação (direta), no contexto do processo administrativo a ser instaurado a partir do preenchimento da FCA;

5. Em tempo, tendo em vista a necessidade de desmembramento, é necessário compreender como se dará o cumprimento da responsabilidade associada à condicionante nº 2.3 da LI nº 1208/2018:

2.3. Para o trecho da BR-163/PA compreendido entre a divisa dos estados do Mato Grosso e Pará até Rurópolis/PA incluindo trecho da BR-230/PA, do entroncamento da BR-163/PA com a BR230/PA (A - Campo Verde) até o distrito de Miritituba, cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 1.995.601,16 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e um reais e dezesseis centavos), conforme apurado na data de 06 de agosto de 2007, a ser atualizado monetariamente.

Atenciosamente,

**IVAN BENEVENUTO**

Coordenador-Geral da CGLIN/DILIC



Documento assinado eletronicamente por **IVAN BENEVENUTO, Coordenador-Geral**, em 29/04/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12485123** e o código CRC **E1934511**.